



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2024.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

EDITAL RETIFICADO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.283/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO LICITANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Prezados,

Pelo presente levamos ao conhecimento a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa interessada **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

QUESTIONAMENTOS:

- 1. O supervisor técnico mencionado no item 10.21.4. do edital, refere-se ao responsável técnico devidamente registro no conselho regional de administração ? ou o supervisor não precisa ter registro no conselho?*
- 2. O item 2 do Edital trata das condições de participação no certame, contudo não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto a sua abrangência, ou seja, se o impedimento/suspensão é com a administração Municipal, Estadual OU União. Diante disso, questionamos: qual posicionamento é adotado por esta Prefeitura quanto a abrangência do impedimento/suspensão(Municípios, Estados OU União) que impedem a participação deste pregão eletrônico?*

RESPOSTAS:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, diante do pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, vem por meio deste, informar o que segue:

1. O instrumento convocatório exige que seja disponibilizado um supervisor técnico, conforme as atribuições elencadas no 5.6 do Termo de Referência. Neste sentido, o responsável técnico exigido no item 10.21.4 deverá ter certidão de registro ou inscrição do profissional responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em vigência, conforme a exigência a ser comprovada no subitem 10.21.4.2.
2. A Prefeitura deve obediência às normas de regência indicadas pelo próprio Edital, como a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 6.896/24. De acordo com os §§ 4º e 5º do art. 156 da nova lei de licitações, a sanção de “impedimento de licitar e contratar” possui efeito restritivo e impede a participação em licitação ou a contratação da empresa punida no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador. Por outro lado, a sanção de declaração de inidoneidade possui efeito extensivo, com o afastamento da empresa sancionada das licitações e contratações promovidas pela Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Atenciosamente,

Dionizio Junior dos Reis
Pregoeiro – Portaria 45.016/2024